



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

10 anos

imprensaoficial

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 121 • Número 103 • São Paulo, quinta-feira, 2 de junho de 2011

www.imprensaoficial.com.br

### Leis

#### LEI Nº 14.465, DE 1º DE JUNHO DE 2011

(Projeto de lei nº 241/05, do Deputado Mauro Bragato - PSDB)

*Dispõe sobre a fixação de placas nos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, contendo o número de telefones dos órgãos e entidades que especifica.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, públicos e privados, ficam obrigados a expor, em local visível, placa contendo os números de telefone da Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa, da Secretaria da Saúde, do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP) e da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON-SP).

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, consideram-se estabelecimentos prestadores de serviços de saúde aqueles destinados à prestação de assistência à saúde, clínicas médicas e odontológicas, serviços de diagnóstico e comércio de bens de interesse da saúde.

Artigo 2º - Os números de telefone referidos no artigo 1º destinam-se ao recebimento de sugestões, reclamações e denúncias dos usuários dos serviços de saúde.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de junho de 2011

GERALDO ALCKMIN

*Giovanni Guido Cerri*

Secretário da Saúde

*Eloisa de Sousa Arruda*

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1º de junho de 2011.

### Decretos

#### DECRETO Nº 57.031, DE 1º DE JUNHO DE 2011

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Bebedouro, o imóvel que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Bebedouro, um imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, localizado na Avenida Prefeito Hélio de Almeida Bastos, s/nº, naquele município, com área de 2.998,32m² (dois mil, novecentos e noventa e oito metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados), matriculado sob o nº 29.322 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bebedouro, objeto da Lei municipal nº 4.073, de 30 de dezembro de 2009, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo GS-59/2011-SSP.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinam-se à Secretaria da Segurança Pública, visando à instalação de unidades da Superintendência da Polícia Técnico-Científica.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de junho de 2011

GERALDO ALCKMIN

*Antonio Ferreira Pinto*

Secretário da Segurança Pública

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de junho de 2011.

#### DECRETO Nº 57.032, DE 1º DE JUNHO DE 2011

*Institui a Medalha Comemorativa ao Cinquentenário de criação do Décimo Terceiro Batalhão de Polícia Militar do Interior e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista

da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a Medalha Comemorativa ao Cinquentenário de criação do Décimo Terceiro Batalhão de Polícia Militar do Interior, com o objetivo de galardoar as personalidades civis, militares, instituições públicas e privadas, que tenham contribuído para o maior brilho do Décimo Terceiro Batalhão de Polícia Militar do Interior ou, de algum modo, prestado relevantes serviços ao Estado de São Paulo, particularmente na 12ª Região Administrativa (Região de Araraquara), e à população paulista, atuando direta ou indiretamente para a elevação do nome da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A medalha ora instituída é de formato circular sobreposta a um esplendor radiante, tudo de ouro, de 35mm (trinta e cinco milímetros) de diâmetro:

I - no anverso ao centro o Sol com seus raios, sobreposto ao mesmo à silhueta de uma cidade, tendo no abismo a figura de um Soldado da Força Pública em posição de sentinela voltada à direita, em chefe a direita as estrelas do Cruzeiro do Sul e a sinistra a Bandeira Paulista, em ponta e sobrepondo-se a metade inferior da silhueta da cidade, a inscrição: 50 ANOS e 13º BPM I, na orla em sua parte superior 19 (dezenove) estrelas e na parte inferior a seguinte inscrição em caracteres maiúsculos e em latim: "VIGILARE, SERVITIUM, PROTEGERE, AETERNO" (vigiar, servir, proteger, eternamente), o todo sobrepõem-se a um esplendor radiante;

II - no verso ao centro em caracteres versais a seguinte inscrição: "Medalha Comemorativa ao Cinquentenário do 13º BPM I - 1958 a 2008", na orla em sua parte inferior a seguinte inscrição em caracteres maiúsculos e em latim: "VIGILARE, SERVITIUM, PROTEGERE, AETERNO" (vigiar, servir, proteger, eternamente);

III - a medalha pende de uma fita de gorgorão de seda chamalotada de 60mm (sessenta milímetros) de comprimento e 35mm (trinta e cinco milímetros) de largura, com 5 (cinco) listas composta de 2 (duas) cores: azul com 3 (três) listas e branco com 2 (duas) listas intercaladas e com igual dimensão.

§ 1º - Acompanharão a medalha: a miniatura, a barreta, a roseta, o diploma, o histórico e as condições de uso da medalha.

§ 2º - A miniatura terá 15mm (quinze milímetros) de diâmetro, pendente por uma fita de 60mm (sessenta milímetros) de comprimento e 15mm (quinze milímetros) de largura e com as mesmas cores àquelas mencionadas no "caput" deste artigo.

§ 3º - A barreta terá 35mm (trinta e cinco milímetros) de comprimento por 11mm (onze milímetros) de altura, com a mesma disposição de cores da fita, sendo encimado por 5 (cinco) estrelas de 5 (cinco) pontas.

§ 4º - A roseta terá 10mm (dez milímetros) de diâmetro, e será reprodução da medalha.

§ 5º - O diploma terá as características e dizeres a serem estabelecidos pela comissão a que se refere o artigo 3º deste decreto.

Artigo 3º - A medalha será outorgada pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, mediante proposta da comissão integrada pelo Comandante do Décimo Terceiro Batalhão de Polícia Militar do Interior, que será seu presidente, e mais 4 (quatro) membros por este escolhidos, dos quais 3 (três) obrigatoriamente, Oficiais do Décimo Terceiro Batalhão de Polícia Militar do Interior.

§ 1º - A comissão se reunirá tantas vezes quantas se fizerem necessárias, por convocação de seu presidente.

§ 2º - A aprovação das indicações das personalidades e instituições a serem agraciadas dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da comissão e do "ad referendum" do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

§ 3º - A medalha poderá ser concedida a título póstumo.

Artigo 4º - Os diplomas, acompanhados do "Curriculum Vitae" do indicado, serão encaminhados ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito para deliberação e registro.

Parágrafo único - A recusa do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito em registrar o diploma, importará no cancelamento da indicação.

Artigo 5º - Perderá o direito ao uso da condecoração, bem como a ela não fará jus, aquele que tenha sido condenado à pena privativa de liberdade ou praticado ato contrário à dignidade ou ao espírito da honraria.

Artigo 6º - O militar estadual indicado deverá se Praça estar, no mínimo, no comportamento "bom" e, se Oficial, não ter sido punido pelo cometimento de falta desabonadora.

Artigo 7º - Publicado o ato concessório da honraria em Boletim Geral da Corporação, a comissão de que

trata o artigo 3º deste decreto, providenciará a lavratura do diploma respectivo, que será assinado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo e pelo Comandante do Décimo Terceiro Batalhão de Polícia Militar do Interior.

Parágrafo único - A comissão manterá um Livro-Ata (Livro de Ouro da OPM), que em sua abertura deverá constar o Histórico do 13º BPM/I e a seguir, em ordem numérica, os nomes e as qualificações dos agraciados.

Artigo 8º - A entrega das medalhas será feita, preferencialmente, em solenidade pública na data de aniversário da OPM na presença do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 10 - O presente regulamento somente poderá ser alterado após submissão ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de junho de 2011

GERALDO ALCKMIN

*Antonio Ferreira Pinto*

Secretário da Segurança Pública

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de junho de 2011.

### Atos do Governador

#### DECRETOS

##### DE 25-5-2011

Nomeando, nos termos dos arts. 7º e 14 da LC 1.010-2007, e dos arts. 16 e 17 do Dec. 52.337-2007:

Para compor o Conselho de Administração da São Paulo Previdência - SPPREV, representando o Governo do Estado, conforme art. 7º, I, da LC 1.010-2007:

Titular: Carlos José Teixeira de Toledo, RG 17.266.141, que responderá pela Presidência;

Suplente: Paola de Almeida Prado, RG 17.128.063;

Titular: José do Carmo Mendes Junior, RG 7.717.124, que responderá pela Vice-Presidência;

Suplente: Conceição Aparecida Fileti Fraga, RG 11.760.945-6;

Titular: Marta Elizabete de Araújo, RG 3.535.156-1;

Suplente: Cristina Victor Garcia, RG 27.448.226-5;

Titular: Ivani Maria Bassotti, RG 7.871.225;

Suplente: Sandra de Castro Melo, RG 9.650.343;

Para compor o Conselho Fiscal da São Paulo Previdência - SPPREV, representando o Governo do Estado, conforme art. 14, § 1º, item 1, da LC 1.010-2007:

Titular: Tzung Shei Ue, RG 13.671.643;

Suplente: Heloisa Regina Alves Moraes, RG 9.172.103;

Titular: Hilton Facchini, RG 9.088.915;

Suplente: Gustavo Ogawa, RG 27.105.337-9;

Para compor o Conselho de Administração da São Paulo Previdência - SPPREV, representando as categorias abaixo discriminadas, conforme art. 7º, incs. II e IV, da LC 1.010-2007:

Servidores ativos e inativos do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública:

Titular: Júlio Bonafonte, RG 2.901.889-4;

Suplente: Diógenes Francisco Marcelino, RG 7.507.994;

Servidores ativos do Poder Executivo e seus pensionistas:

Titular: Antonio Dorival Gamba, RG 5.494.463;

Suplente: Ariovaldo de Camargo, RG 17.742.528-3;

Titular: Ângelo D'Agostini Junior, RG 11.606.694-5;

Suplente: Francisco Castilho Gimenez, RG 5.048.211;

Para compor o Conselho Fiscal da São Paulo Previdência - SPPREV, conforme art. 14 da LC 1.010-2007, indicados pelos servidores ativos, inativos do Poder Executivo, ou pelos militares do serviço ativo, da reserva remunerada ou reformado, e respectivos pensionistas:

Titular: Roberto de Jesus Moretti, RG 12.444.926;

Suplente: Tomaz Pedrosa Neto, RG 9.927.234;

O mandato dos membros indicados e seus respectivos suplentes dos Conselhos de Administração e Fiscal será de 2 anos, na forma do disposto nos arts. 7º e 14 da LC 1.010-2007.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

##### DE 1º-6-2011

Designando, com fundamento no art. 9º, I, alínea "d", do Dec. 53.712-2008, Yara de Campos Escudero Paiva, RG 9.401.440-1, para integrar, como membro

suplente, o Conselho do Patrimônio Imobiliário, na qualidade de representante da Procuradoria Geral do Estado, em substituição a Inês Maria Jorge dos Santos Coimbra, RG 38.137.205-4, que fica dispensada.

#### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 1º-6-2011

No processo SAA-18.284-2010 (SGP-16.425-11), sobre doação de veículos: "À vista dos elementos de instrução dos autos e da manifestação do Grupo Central de Transportes Internos, autorizo a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a receber sem encargos os veículos descritos nos autos do processo SAA 18.284-2010, pertencentes à frota da Agência Metropolitana de Campinas - Agemcamp, obedecidos os demais preceitos regulamentares atinentes à espécie."

No processo SGP-49730-2010, sobre pedido de reversão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 329-2011, da AJG, indefiro o pedido de reversão da quota-parte relativa a Aparecida Onofra Costa, formulado por Eugênia Costa, RG 2.221.585-2, por falta de amparo legal."

#### Retificações do D.O. de 1º-6-2011

nos despachos do governador de 31-5-2011, onde se lê: no processo GS/SAP-1.778-2004 - 3 volumes c/aps. SAP-806-2000 - vols. I a VIII, ... leia-se: no processo GS/SAP-1.778-2004 - 3 volumes c/aps. SAP-806-2000 - vols. I a IX, ... e onde se lê: no processo GS-2.067-04-SAP vols. I e II c/aps. SAP-893-05 + SAP-475-00 vols. I a XI e SAP-502-99 - vols. I a VIII, ... leia-se: no processo GS-2.067-04-SAP vols. I a III c/aps. SAP-893-05 + SAP-475-00 vols. I a XI e SAP-502-99 - vols. I a VIII, ...

### Casa Civil

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### Despachos do Secretário, de 1º-6-2011

No correio eletrônico SJDC, de 25-5-2011, sobre convênio: "Diante da manifestação da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e de conformidade com o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo o acréscimo proposto pela Pasta ao valor do convênio com o Município de Osasco, previsto inicialmente na autorização de 4-4-2009 (planilha USDM 101782), que tem por objeto a ampliação e reforma do prédio do Fórum local, observados os preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

No correio eletrônico SJDC, de 26-5-11, sobre convênio: "Diante da manifestação da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e de conformidade com o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo o acréscimo proposto pela Pasta ao valor do convênio com o Município de Avaré, previsto inicialmente na autorização de 11-12-2009 (planilha USDM 110692), que tem por objeto a construção do prédio do Fórum local, observados os preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

No correio eletrônico SELJ, de 30-5-11, sobre convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, para os efeitos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação dos convenentes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:"

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Confederação Brasileira de Karatê Interestilos	3º Campeonato Pan Americano de Karatê	345.000,00
Associação Dr. Mauro Pinheiro de Oliveira - Dr. Inho	Desafio do Hipopótamo	60.000,00

#### FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

##### Extrato de Termo de Convênio

Processo nº 87562/2010

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Santo Antonio do Aracanguá, através do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material permanente destinado ao desenvolvimento do Projeto de Geração de Renda "Sempre Bela".

Valor do Convênio: R\$ 44.839,62, sendo R\$ 14.997,29 pelo FUSSESP e o restante pelo Município. Prazo de Vigência: 210 dias, contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 1º de junho de 2011